

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL



Designação do Projeto	Instalação Avícola do Casal Seiça
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Criação intensiva de aves de capoeira
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) n.º 23 Anexo I
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Lavos, Concelho da Figueira da Foz
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)	A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto)
Proponente	Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Descrição sumária do Projeto	<p>Em termos do objetivo e justificação global do Projeto, o EIA refere que <i>A regularização da instalação avícola do Casal Seiça, apresenta como objetivo principal a viabilização da indústria de transformação (unidade industrial de abate e transformação de aves), propriedade da LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., (Título de Exploração Industrial n.º 14/2010, emitida a 30 de Junho de 2010 pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da Região Centro), localizada na Rua da Fonte, em Marinha das Ondas, freguesia da Marinha das Ondas, Concelho da Figueira da Foz, na qual foram efetuados elevados investimentos por forma a cumprir as normas de qualidade e segurança alimentar.</i></p> <p><i>O grupo LUSIAVES apresenta diversas instalações de produção própria nas quais é efetuado um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar, em condições sanitárias adequadas e situada em local próximo da unidade industrial de abate. A regularização da instalação avícola do Casal Seiça é assim imprescindível para assegurar o crescimento sustentado da LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., através do aumento da capacidade de produção de matérias-primas e de produto acabado. Como consequência, a implementação do projeto induzirá uma redução dos custos económicos e ambientais, associados quer ao transporte da matéria-prima, quer ao processo de criação das aves, dada a curta distância entre a instalação avícola e a unidade de abate e o centro de incubação.</i></p> <p><i>A exploração está dimensionada para produzir, em fase de pleno funcionamento,</i></p>
-------------------------------------	---

cerca de 1.260.000 frangos/ano, considerando uma produção de 210.000 frangos/ciclo, a realizar em quatro pavilhões avícolas (seis zonas de engorda) e 6 ciclos de produção/ano.

Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (5 elementos), APA, I.P. (2 elementos), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (1 elemento). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar Ambiente* e na análise ao *Ruído*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou, a 9 de junho de 2016, a empresa promotora do Projeto para apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que ocorreu a 20 de junho de 2016.

A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, a 30 de junho de 2016, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, após prorrogação do prazo inicialmente indicado, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 29 de setembro de 2016.

A Consulta Pública decorreu num período de 15 dias úteis, entre os dias 7 de outubro a 4 de novembro de 2016, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública.

A 29 de novembro de 2016, foi remetido, via e-mail, à empresa promotora do Projeto, o parecer externo do ICNF, I.P., para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA, o que ocorreu, via e-mail, a 9 de dezembro de 2016.

A CA elaborou o parecer técnico final com base nos elementos disponibilizados pelo proponente, ao que se juntam os pareceres externos emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA: Junta de Freguesia de Lavos; Câmara Municipal da Figueira da Foz (CMFF) e Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Foi ainda solicitado parecer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., os quais não foram rececionados até à conclusão do parecer técnico final da CA e elaboração da presente Declaração de Impacte Ambiental, a qual se baseou nos referidos parecer técnico final e relatório de consulta pública.

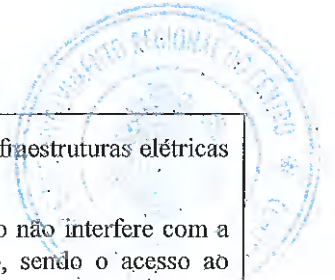
A Proposta de DIA foi remetida à empresa promotora do Projeto, a 27 de dezembro de 2016, para efeitos de Audiência Prévia. A 21 de dezembro de 2016 foi rececionado, via e-mail, *PARECER FAVORÁVEL* da DGAV, o qual, também via e-mail, foi enviado à empresa promotora do Projeto, para efeitos de Audiência Prévia. A 5 de janeiro de 2017, a empresa promotora do Projeto informou concordar *com o teor da Proposta de Declaração de Impacte Ambiental emitida no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental relativo à instalação avícola do Casal Seiça*.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

A Junta de Freguesia de Lavos informa da deliberação por unanimidade em dar *o seu parecer favorável à obra pretendida, porquanto não lhe encontra inconveniente ambiental ou outro*.

A Câmara Municipal da Figueira da Foz *emite parecer favorável ao pedido em apreço*.

A Direção Regional da Cultura do Centro emite parecer favorável ao Projeto condicionado à implementação de medida para a fase de exploração, apontando uma recomendação geral para a eventual desativação.



Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que interfiram com o Projeto.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que a área em estudo não interfere com a rede rodoferroviária existente e projetada sob a sua jurisdição, sendo o acesso ao Projeto feito por estrada florestal que liga à rede municipal. Também informa que o projeto e respetiva execução de eventual alteração à rede rodoviária sob sua jurisdição dependerão da sua autorização.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. constata que a área do Projeto não interfere com áreas classificadas, com área submetida a regime florestal, não ocorrendo arvoredo que conste como de interesse público. Remete para o cumprimento de diversa legislação florestal: defesa da floresta contra incêndios, as medidas previstas em sede de Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI) da Figueira da Foz (aprovado a 18 de maio de 2015), verificando o incumprimento da distância de 50 m em relação à estrema da propriedade, competindo ao município a aplicação dessa obrigação legal.

O parecer do ICNF, I.P. foi remetido ao proponente para eventual pronúncia em sede de procedimento de AIA, tendo a mesma remetido para a Deliberação favorável condicionada, emitida em sede de Conferência Decisória, devendo a CMFF *em conformidade com o deliberado proceder à revisão do PDM no sentido de regularizar a exploração.*

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

As alterações propostas prendem-se com a regularização da instalação avícola em apreço, que comporta a construção de um pavilhão avícola e um edifício de caldeira a biomassa com depósito de cinzas anexo.

Área do terreno - 46.570,30 m²

Parâmetros das edificações licenciadas

- Área bruta de construção - 6.911,90 m²
- Volume de construção - 26.174,05 m³
- Área de implantação - 6.900,55 m²
- N.º de pisos acima da cota de soleira - 1
- Abaixo da cota de soleira - 0
- Cércea - 11,00 m

Parâmetros da edificação proposta

- Área bruta de construção - 4.557,00 m²
- Volume de construção - 18.870,20 m³
- Área de implantação - 4.557,00 m²
- N.º de pisos acima da cota de soleira - 1
- Abaixo da cota de soleira - 0
- Cércea - 6,80 m

Parâmetros de edificabilidade globais

- Área bruta de construção - 11.468,90 m²
- Volume de construção - 45.044,25 m³
- Área de implantação - 11.457,55 m²
- N.º de pisos acima da cota de soleira - 1

- Abaixo da cota de soleira – 0
- Cércea - 11,00 m
- Índice de utilização – 0.25 (11.468,90 m²/46.570,30 m²)

O Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 42/94, de 18 de junho, o qual sofreu diversas alterações subsequentes:

- 1.ª Alteração de Pormenor: Declaração n.º 164/99, de 18 de junho.
- 2.ª Alteração: Deliberação n.º 1597/2009, de 5 de junho.
- 3.ª Alteração: Aviso n.º 12166/2013, de 1 de outubro.
- 4.ª Alteração: Aviso n.º 13300/2013, de 31 de outubro.
- 1.ª Correção Material: Declaração n.º 20/2014, de 29 de janeiro.
- 5.ª Alteração: Aviso n.º 9015/2015, de 14 de agosto.

O terreno abrange na sua grande maioria “Espaço destinado a atividade pecuária”, onde as intervenções relacionadas com a pretensão se inserem, e a área restante em “Espaço natural e de proteção de grau II”.

O Regulamento do PDM da Figueira da Foz decorrente da 2.ª alteração é omissivo em relação ao “Espaço destinado a atividade pecuária”, não fazendo referência à mesma. Contudo, verifica-se que a 3.ª alteração ao mencionado PDM operada pelo [AVISO 12166/2013](#), de 1 de outubro, veio corrigir esta lacuna, alterando o artigo 18.º do seu Regulamento e introduzindo um novo capítulo (Capítulo III) e o artigo 29.º inerentes à nova categoria de espaço e respetivo objetivo e usos, onde se estabelece o seguinte:

- 1 — *Este espaço destina-se predominantemente à atividade pecuária, nomeadamente edificação e infraestruturas inerentes e complementares da mesma, podendo ser admitidas outras ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural.*
- 2 — *Neste espaço os parâmetros de uso e ocupação do solo são:*
 - a) *percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 50 %*
 - b) *índice de utilização líquido ≤ 0,2*
 - c) *área mínima de estacionamento: um lugar por cada 75 m² de superfície de pavimento e um lugar por cada 500 m² de superfície de pavimento para veículos pesados. O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.*
- 3 — *A gestão das infraestruturas privadas a construir deverá ficar a cargo dos promotores.*
- 4 — *Os efluentes residuais industriais serão preferencialmente encaminhados para sistemas privados de recolha e tratamento (ETAR's), podendo ser admitido o encaminhamento para sistemas de recolha privados (fossas sépticas estanques), devendo obedecer às seguintes regras, sem prejuízo das demais normas em vigor:*
 - a) *Quando o sistema privado a implementar seja uma ETARI, será admitido um dos dois níveis de tratamento a seguir descritos:*
 - a.1) *Pré -tratamento adequado dos efluentes residuais industriais, ficando as descargas na rede pública de drenagem de águas residuais domésticas sujeitas a prévia autorização da entidade gestora da rede pública de drenagem;*
 - a.2) *Tratamento total adequado dos efluentes residuais industriais — a água obtida poderá ser reutilizada ou descarregada nas linhas de água de drenagem natural mediante prévia autorização de entidade regional competente;*
 - b) *Quando o sistema privado a implementar seja a fossa séptica estanque, as descargas dos efluentes residuais industriais nas ETAR's públicas ficarão sujeitas a prévia autorização da respetiva entidade gestora;*



c) *Em nenhum caso é permitida a descarga direta dos efluentes residuais industriais na rede de drenagem pública de águas residuais domésticas ou nas linhas de águas de drenagem natural.*

5 — *Os efluentes residuais com características similares aos domésticos serão encaminhados para a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, quando esta exista, ou para um dos sistemas privados referidos no n.º anterior, quando não exista rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, ficando sujeitos às condições definidas para esses sistemas.*

Verificação dos parâmetros constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM:

a) *percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 50 % - De acordo com elementos no processo é possível verificar que este parâmetro é cumprido.*

b) *Índice de utilização líquido $\leq 0,2$ – parâmetro não cumprido, uma vez que o índice de utilização proposto é de 0.25 (11.468,90m²/46.570,30m²).*

c) *área mínima de estacionamento: um lugar por cada 75 m² de superfície de pavimento e um lugar por cada 500 m² de superfície de pavimento para veículos pesados. O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público: De acordo com elementos no processo verifica-se que não é cumprido este parâmetro, atendendo a que:*

- *N.º de lugares de estacionamento para veículos ligeiros (privados + públicos) propostos - 184 < n.º de lugares exigidos – 746 (11.468,90m²/75m²x1.2);*
- *N.º de lugares de estacionamento para veículos pesados (privados + públicos) propostos - 28 < n.º de lugares exigidos - 112 (11.468,90m²/500m²x1.2).*

Deste modo, conclui-se que as instalações avícolas pretendidas (incluídas nas atividades pecuárias), inseridas em “Espaço destinado a atividade pecuária” são compatíveis com as disposições do PDM da Figueira da Foz em vigor, em termos de uso, mas não dão satisfação ao estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz.

Acresce referir que as intervenções relacionadas com a pretensão não interferem com condicionantes/servidões ou restrições de utilidade pública.

Face ao exposto, conclui-se que as instalações avícolas pretendidas (incluídas nas atividades pecuárias), inseridas em “Espaço destinado a atividade pecuária” são compatíveis com as disposições do PDM da Figueira da Foz em vigor, em termos de uso, mas cumprem o estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz.

Face a esta situação de incumprimento, a Deliberação favorável condicionada, emitida em sede de Conferência Decisória, determina que a CMFF promova *A alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal (...), no sentido de potenciar a regularização desta exploração na área onde a mesma se insere, sendo que De acordo com o estipulado nos n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, caso a alteração ou revisão do PDM acima referida não aconteça até ao fim do prazo para emissão do título definitivo (14 de outubro de 2017) pode ser determinada a suspensão do PDM da Figueira da Foz, e devem ser fixadas as medidas preventivas na área da exploração, por forma a permitir a legalização das instalações daquela.*

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O grupo LUSIAVES apresenta diversas instalações de produção própria nas quais é efetuado um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar, em condições sanitárias adequadas e situada em local próximo da unidade industrial de abate. A regularização da instalação avícola do Casal Seiça é assim imprescindível para assegurar o crescimento sustentado da LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., através do aumento da capacidade de produção de matérias-primas e de produto acabado. Como consequência, a implementação do projeto induzirá uma

redução dos custos económicos e ambientais, associados quer ao transporte da matéria-prima, quer ao processo de criação das aves, dada a curta distância entre a instalação avícola e a unidade de abate e o centro de incubação.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 23 *Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos com espaço para mais de 85 000 frangos*, tal como definido na alínea a) (Caso Geral) do Anexo II do Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA). Simultaneamente, o Projeto encontra-se abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto, na categoria 6.6 *Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de: a) 40 000 lugares para aves de capoeira.*

A questão das alternativas ao nível da localização não se coloca na situação do Projeto, não só pela sinergia decorrente dos pavilhões existentes, tal como pela proximidade ao centro de abate da Marinha das Ondas. Uma nota quanto ao facto da Deliberação favorável condicionada, em sede de Conferência Decisória, considerar que *Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na actual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local.* Relativamente às alternativas tecnológicas, o EIA refere que a instalação detém as Melhores Tecnologias Disponíveis, quanto a um determinado conjunto de aspetos, facto que decorrerá da Licença Ambiental (LA) n.º 296, emitida a 30 de abril de 2009, válida até 30 de abril de 2019, para uma capacidade de 102.100 aves.

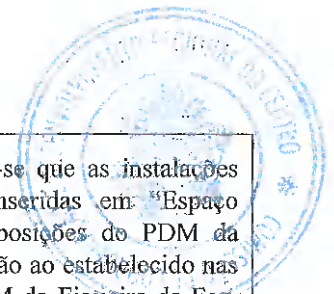
A referida Deliberação favorável condicionada *constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos a contar da data do pedido (14/10/2017), até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA, tal como não interfere com condicionantes/servidões ou restrições de utilidade pública.

O EIA considerou a fase de desativação, não tendo a CA feito o mesmo em termos de avaliação de impactes, dado o facto da mesma constituir um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, tal como o normativo legal que contextualizará as diferentes matérias. Essa situação não obsta a que o proponente do Projeto deva, aquando dessa eventual desativação, dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor. Manifesta-se concordância integral com as ações/intenções gerais referidas pelo EIA para essa fase (mesmo que indeterminada e sem pleno conhecimento da evolução da instalação), tais como a reflorestação da área com espécies autóctones, a eliminação e valorização dos resíduos de demolição das instalações (com acompanhamento arqueológico), a eliminação de qualquer outro resíduo do local e o fecho das captações de água subterrânea existentes, de forma a evitar a contaminação dos lençóis freáticos.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, considera-se que das principais temáticas em avaliação, as que mais poderiam beneficiar prendem-se com os *Recursos Hídricos* na sua relação com os *Resíduos* ou mesmo ao nível de emissões gasosas, sendo que ao nível dos restantes descritores, a presença do Projeto não alteraria a evolução natural do local e sua envolvente.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas gerais constantes nesta DIA ser integralmente implementadas.



Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, conclui-se que as instalações avícolas pretendidas (incluídas nas atividades pecuárias), inseridas em "Espaço destinado a atividade pecuária" são compatíveis com as disposições do PDM da Figueira da Foz em vigor, em termos de uso, não dando satisfação ao estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz. Face a esta situação de incumprimento, a Deliberação favorável condicionada, emitida em sede de Conferência Decisória, determina que a CMFF promova *A alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal (...), no sentido de potenciar a regularização desta exploração na área onde a mesma se insere, sendo que De acordo com o estipulado nos n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, caso a alteração ou revisão do PDM acima referida não aconteça até ao fim do prazo para emissão do título definitivo (14 de outubro de 2017) pode ser determinada a suspensão do PDM da Figueira da Foz, e devem ser fixadas as medidas preventivas na área da exploração, por forma a permitir a legalização das instalações daquela.*

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

- No que se refere ao *Regime das Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)*, considera-se que o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao conjunto de aspetos relacionados com a captação subterrânea; a ligação das instalações sanitárias do pavilhão 4 à rede pública de abastecimento; a implementação das MTD aplicáveis à instalação; a obtenção de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela DRAPC, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões) e respetivos destinos finais; efetuar a gestão dos efluentes pecuários, das águas residuais domésticas, da totalidade dos resíduos e cadáveres de animais, de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor; as emissões provenientes das 3 caldeiras (que procedem ao aquecimento dos 4 pavilhões) e as respetivas chaminés cumpram com a legislação em vigor, nomeadamente com o estabelecido no D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e demais legislação complementar.
- Quanto à *Qualidade do Ar Ambiente*, os impactes mais significativos neste âmbito estão associados às emissões atmosféricas resultantes do funcionamento das caldeiras, os quais apesar de negativos, assumem pouco significado face à implementação das medidas, consideradas adequadas, para a fase de exploração, constantes nesta DIA.
- Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, nomeadamente ao nível da impermeabilização, consumo de água e eventual contaminação, os mesmos são passíveis de serem minimizados e de assumirem pouco significado, pelo que existem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao pedido de alteração da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 146/2011, no sentido da mesma contemplar todos os usos e caudais máximos mensais e anuais previstos; ao cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a aprovar pela entidade competente, bem como ao cumprimento do plano de monitorização da qualidade da água subterrânea e das medidas constantes nesta proposta. Deverá ser efetivada a ligação das instalações sanitárias do quarto pavilhão à rede pública de abastecimento de água, deixando de ser utilizada para o efeito a água proveniente do furo, ou demonstrada a sua impossibilidade, situação que deverá ser atestada pela entidade gestora do sistema público de abastecimento de água.
- Sobre o ponto de vista dos *Resíduos*, consideram-se os impactes negativos pouco significativos, devendo ser integralmente implementadas as medidas constantes nesta DIA. Considera-se que a este nível, existem condições para a viabilização do Projeto, sendo que a instalação deverá manter o conjunto de procedimentos já implementados, no sentido de uma melhoria contínua, a qual basear-se-á na prevenção de situações de emergência, na diminuição da produção de resíduos e na promoção da sua valorização, sem prejuízo da definição de outras medidas em sede de Licença Ambiental.

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sob o ponto de vista do <i>Ruído</i>, o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto, pelo que se aprova o relatório, devendo ser cumpridas as medidas constantes nesta DIA. ▪ Ao nível da <i>Sócioeconomia</i>, o Projeto criou três novos postos de trabalho diretos (oriundos da freguesia de Lavos), o que representa um impacto positivo e significativo, tendo em conta a tipologia do projeto (com baixa capacidade de criação direta de emprego), adquirindo esse maior significado também da sua cumulatividade indireta, proporcionada pela atividade de abate, com a qual mantém uma relação de dependência. O EIA do Projeto demonstra condições para a viabilização deste último, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta alguma relevância para o desenvolvimento social e económico do Município da Figueira da Foz e da região envolvente. Não se emite, neste âmbito, qualquer avaliação sobre a sustentabilidade financeira do projeto e sobre o seu sucesso futuro. <p>No período da Consulta Pública, os pareceres emitidos não configuram posições desfavoráveis ao Projeto, antes pelo contrário, revelam a não interferência da sua área de implantação com infraestruturas existentes ou projetadas, recomendando-se ao proponente para proceder (conjuntamente com a CMFF) às necessárias diligências para cumprir as disposições do PMDFCI.</p> <p>Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, devendo ser dado integral cumprimento às medidas impostas no parecer da Direção Regional da Cultura do Centro. Considera-se a este nível, não existirem impedimentos à viabilização do Projeto, pelo contrário, é realçada a sua importância socioeconómica.</p> <p>Num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho como a sua relação com a atividade de abate subsequente, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes no Anexo IV do respetivo Parecer Técnico Final.</p> <p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p> <p>Face ao exposto, emite-se a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos que a mesma contém (Medidas e Planos de Monitorização).</p>
--	--

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	2
--	---

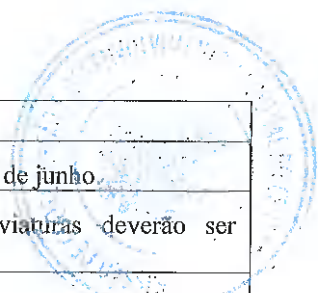
Decisão
Favorável Condicionada

Medidas
Fase de Exploração
1. Manutenção do sistema de gestão ambiental baseado nos requisitos da norma de gestão ambiental NP EN ISO 14001.



2. Manter rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.
3. Durante a fase de exploração, ações intrusivas em solos que ainda não foram objeto de alteração da natural organização estratigráfica, como sejam a “reflorestação da área com espécies autóctones” devem ser precedidas de trabalhos de arqueologia que implementem medidas relativamente a estas áreas.
4. Elaborar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamentos, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos.
5. Proceder à lavagem dos pavilhões, através de um sistema de alta pressão, de forma a obter uma maior eficácia da lavagem e um menor consumo de água.
6. Utilizar bebedouros tipo pipeta para fornecer água às aves e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
7. Relativamente às fossas sépticas estanques, recomenda-se que estas sejam inspecionadas com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efetuada pelo menos de dois em dois anos.
8. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo.
9. Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correcta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
10. As camas das aves, quando da sua remoção dos pavilhões avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para valorização por empresas produtoras de adubos, devidamente licenciadas para o efeito.
11. As fossas estanques deverão estar protegidas da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.
12. Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água. Como consequência, os dejetos obtidos serão de melhor qualidade, ocuparão menor volume e tornarão mais fácil o seu transporte para a unidade de tratamento.
13. Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre os frangos, de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.
14. O depósito de combustível deve localizar-se em espaço devidamente impermeabilizado e ter um sistema de recolha de escorrências.
15. Recomenda-se a utilização de rações adequadas que evitem a produção de dejetos demasiado aquosos, por um lado, e, por outro, a aplicação de material de camas em quantidade apropriada que facilite a incorporação dos dejetos produzidos, permitindo, juntamente com os cuidados anteriormente mencionados, a produção de um material fertilizante de qualidade razoável.
16. Proceder ao isolamento térmico dos pavilhões, para reduzir os consumos energéticos associados ao aquecimento dos mesmos.
17. Utilizar sistemas de fornecimento de iluminação eficientes sob o ponto de vista de energético.
18. Aquando da substituição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
19. Recomenda-se a protecção individual dos trabalhadores que operem no interior dos pavilhões, visto estes estarem expostos a grandes quantidades diárias de partículas libertadas para a atmosfera (movimento de ressuspensão do material particulado sedimentado na camas das aves, induzido pela agitação das aves), em especial através da utilização de mascarar, luvas e de vestuário protetor adequado, entre outras medidas, estruturadas no âmbito de um plano de higiene e segurança no trabalho.
20. Efetuar a manutenção periódica dos geradores de emergência, de modo a que estes funcionem de forma

correta, otimizando os consumos de gasóleo e conseqüentemente, minimizando as emissões atmosféricas.
21. Efetuar verificações periódicas ao sistema elétrico e ao sistema de aquecimento, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correção num curto espaço de tempo.
22. Manter um espaço adequado por animal, assegurando o bem-estar animal, condições de higiene e evitar a emissão de odores.
23. Efetuar a manutenção periódica dos dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos produzidos por forma a baixar significativamente a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.
24. Proceder à limpeza e manutenção periódica dos sistemas de ventilação, para evitar a acumulação de poeiras.
25. A ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará, também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves de que resultará a produção de fezes mais ou menos líquidas com os inconvenientes que daí decorrem.
26. Adequação da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 146/2011 (emitida pela ARH Centro para o furo existente na instalação), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis para atividade pecuária (abeberamento animal, sistema de arrefecimento dos pavilhões, sistema de aquecimento dos pavilhões, lavagens e desinfecções dos pavilhões e desinfecção de viaturas) e volumes máximos mensais e anuais necessários decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento (210.000 aves).
27. Ligação das instalações sanitárias do pavilhão 4 (novo pavilhão) à rede pública de abastecimento existente na instalação, deixando de utilizar água nestas instalações sanitárias (consumo humano) a partir do furo existente na instalação.
28. Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP).
29. Obtenção de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela DRAPC, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrupe e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões) e respetivos destinos finais.
30. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAPC.
31. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
32. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
33. As emissões provenientes das 3 caldeiras (que procedem ao aquecimento dos 4 pavilhões) e as respetivas chaminés cumpram com a legislação em vigor e demais legislação complementar.
34. Garantir que todos os efluentes produzidos são devidamente encaminhados para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respetiva rede de drenagem.
35. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e totalmente estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Neste sentido, torna-se necessário proceder à substituição da tampa da fossa ED1 e rever as cotas das tampas de todas as fossas existentes por forma a evitar a entrada de águas pluviais nas mesmas.
36. Garantir que a captação de água subterrânea existente se encontra devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresenta as necessárias condições de segurança.
37. Promover o uso eficiente da água, inspecionando periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a se detetar e corrigir perdas desnecessárias de água, e reutilizando, sempre que possível, as águas pluviais



recolhidas nas coberturas dos pavilhões.

38. A gestão de efluentes pecuários deve respeitar o definido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

39. As águas residuais eventualmente produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado.

40. Implementar um sistema de drenagem de águas pluviais adequado, por forma a evitar a erosão hídrica do solo quer nas valas de drenagem quer nos taludes confinantes com as mesmas, não devendo o mesmo colidir com a localização das fossas existentes.

Planos de monitorização

O EIA propõe a implementação de um Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas, orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade da água no aquífero superficial e detetar eventuais contaminações originadas pelo funcionamento do Projeto, com o qual se concorda na generalidade. Contudo, no que respeita aos parâmetros a monitorizar considera-se de incluir a monitorização dos seguintes: Condutividade, Coliformes fecais, *Streptococcus fecalis* e *Salmonelas*.

No que respeita aos parâmetros Nitritos e Fósforo total, atendendo a que o Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, não define valores de referência para os mesmos, considera-se dispensável a sua monitorização.

No âmbito da Portaria 637/2009, de 9 de junho, o EIA propõe ainda um Plano de Monitorização da qualidade da água nas linhas de abastecimento, ou seja, após desinfecção da água captada no furo, o qual se considera dispensável no âmbito da monitorização dos recursos hídricos por se referir a água tratada.

Neste sentido, o Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas deverá contemplar:

Parâmetros a Monitorizar:

pH, SST, Cloretos, Nitratos, CQO, CBO5, Azoto amoniacal, Condutividade, Coliformes fecais, *Streptococcus fecalis* e *Salmonelas*.

Local e Frequência de Amostragem:

Local de Amostragem: poço existente no limite poente da instalação avícola, com as coordenadas -60126.46; 43014.24 (ETRS89PTTM06).

Frequência de Amostragem: a frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (fevereiro-abril), e num período de águas baixas (setembro-outubro).

Técnicas e Métodos de Análise:

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos D.L. n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização:

O Relatório de Monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de AIA o mais tardar até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que diz respeito.

Se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da implementação do Projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

O plano de monitorização deverá ser implementado de imediato, abrangendo a fase de exploração. Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

Entidade de verificação da
DIA

Entidade Licenciadora

Data de Emissão	11 de janeiro de 2017
Validade da DIA	11 de janeiro de 2021
Assinatura	Antonio Lino da Silva Joga Neto

